

JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ-CE

Endereço: Rua Tenente Cravo, 775 – Alto da boa vista, CEP: 63.908-707, Quixadá/CE,

E-mail: varaqui@trt7.jus.br, Telefone/Fax: (88) 3412.0599

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DO TRABALHO, DR. **MARCELO LIMA GUERRA**, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS BENS PENHORADOS EM PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO PERANTE A VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO EM PREGÕES DE VENDA E DE ARREMATAÇÃO, PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, ATÉ AS **10H00MIN, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2019, NO MODO ELETRÔNICO**, FICANDO NOMEADO PARA TANTO O LEILOEIRO OFICIAL, SR. WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, DEVENDO OS INTERESSADOS, ACESSAR PREVIAMENTE O SITE **<http://www.willialeiloes.com.br>**, PARA REALIZAR O CADASTRO E OFERTAR LANCE NO MOMENTO OPORTUNO, SENDO OBSERVADAS AS SEGUINTE PREVISÕES:

1. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site <http://www.willialeiloes.com.br>, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.
2. Estão impedidas de participar as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.
3. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Titular da Vara.
4. O credor que não requerer perante o Juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público Judicial na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.
5. Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lanços relativos aos bens insertos neste Leilão Público:

I – 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, para veículos automotores;

III – 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação para os demais bens móveis;

5.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão, levando-se

em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e ainda as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória.

6. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 5 do presente edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz Titular/Coordenador, consoante item 5.1 deste edital.

7. Aceito o lance, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

8. O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculada ao processo de execução e respectiva Vara, em agência bancária autorizada pelo Juiz Titular da Vara/Coordenador do Leilão (CAIXA - 0752, BANCO DO BRASIL - 0241-0), sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto de depósito judicial.

9. A integralização do total do lance deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao do Leilão Público Judicial na mesma conta judicial de que trata o item 08 do presente edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, parágrafo 5º do Novo Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

10. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do parágrafo 1º do Art. 892 do Novo Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

11. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I – comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II – comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº10.537/2002, até o limite de 5% do valor da referida avaliação;

12. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público Judicial.

13. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juiz Titular/Coordenador de Leilões.

14. É devida indenização ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, na razão de 2% (dois por cento), a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou da remição, se a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der após a publicação do Edital Judicial e antes do Leilão Público Judicial, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. Deve o Juiz da Execução velar pelo

pagamento do referido percentual por ocasião do acordo ou da remição.

15. A comissão do leiloeiro ser-lhe-á paga mediante DEPÓSITO BANCÁRIO comprovado nos autos da execução ou mediante recibo em 03 (três) vias, sendo uma via destinada ao arrematante, uma via ao processo e uma ao leiloeiro.

16. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público Judicial, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.

17. O pagamento parcelado de imóveis será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do lance, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

18. O saldo do valor da arrematação de bens imóveis será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz Coordenador do Leilão quando da apreciação da proposta referida no item 17, bem assim no que se refere às datas de pagamento.

19. No caso de arrematação de bens imóveis, as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação.

20. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme Art. 1.499, VI, do Código Civil.

21. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 20, as quais ficarão a cargo do arrematante:

I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;

II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;

III – os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

IV – as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

V - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso;

22. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de

vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e parágrafo 2º, da Lei 8.245\91.

23. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, subrogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

23.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas neste item as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária;

23.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação;

24. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores à comunicação expedida pelo Juiz Coordenador do Leilão para seu levantamento.

25. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

26. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

27. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do Leilão.

28. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s), se houver, não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação.

29. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em Leilão Público Judicial, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015.

30. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público Judicial e para os quais tenha havido proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, serão novamente apreçados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lance mínimo exigido no item 06.

31. Frustrada a alienação, poderá o Juízo de Execução renovar o praxeamento dos bens constritos ou determinar sua substituição, conforme dispõe o inciso VI do Art. 848 do Novo CPC(Lei n.º 13.105/2015).

32. Encerrado o Leilão Público Unificado, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos pelo arrematante, enquanto que dos bens que não lograram lance serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas. Ambas as certidões, positivas e negativas, serão subscritas pelo Juiz Titular/Coordenador de Leilões, sendo impressas em tantas vias quantas necessárias para juntada aos autos da execução e entrega ao leiloeiro e ao arrematante, se houver.

33. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

Segue abaixo relação de bens:

LOTE 01 – PROCESSO 0000406-08.2018.5.07.0022

RECLAMANTES: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA, JOAO FILOMENO DE OLIVEIRA, ANTONIO EUDES ALVES DIAS

ADVOGADO: LUIZ DOMINGOS DA SILVA - OAB: CE 7989 - CPF: 906.528.788-49

RECLAMADO: ATRIUM EVENTOS TURISTICOS E ENTRETENIMENTO LTDA. - EPP,

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – OAB CE 0003365 – CPF 027.035.053-53

RECLAMADO: SALIM BAYDE FILHO

ADVOGADO: RHAYRA YULLI SOUSA ALVES - OAB: CE33106 - CPF: 047.945.823-58

VEÍCULOS AUTOMOTORES: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BM 125, 4X4, A32 CV 2011, Nº DE IDENTIFICAÇÃO M125228512, COM 3.471 HORAS DE UTILIZAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 70.000,00; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BH 145, 4X4, 150 CV 2012, Nº DE IDENTIFICAÇÃO H145253008, COM 3.215 HORAS DE UTILIZAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 130.000,00; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BH180 4X4, 196CV 2013, Nº DE IDENTIFICAÇÃO H180277252, COM 2.335 HORAS DE

UTILIZAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 150.000,00; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA VALTRA BH180 4X4, 196CV 2013, Nº DE IDENTIFICAÇÃO H180275249 COM 2.846 HORAS DE UTILIZAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 150.000,00, PEFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

DEPOSITÁRIO: SALIM BAYDE FILHO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: FAZENDA DAS ALMAS, BOA VIAGEM/CE

DATA DA PENHORA: 08/03/2019

ÔNUS: NÃO CONSTA

LANÇO MÍNIMO: R\$ 250.000,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 440.786,74

LOTE 02 – PROCESSO 0000050-76.2019.5.07.0022

RECLAMANTE: RAYNAN SERAFIM DE SOUZA

RECLAMADO: FARMACIA N.C.L.B. LTDA

ADVOGADO: PALOMA BRAGA CHASTINET - OAB: CE18627 - CPF: 001.683.553-02

BENS MÓVEIS: 02 (DOIS) AR CONDICIONADOS TIPO SPUT, MARCA FUSITSU 22.000 BTUS DE POTENCIA, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

DEPOSITÁRIO: LUCIVANDA OLIVEIRA SANTOS

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA AGRONOMANDO RANGEL, 391
CENTRO - Boa Viagem - CE - CEP: 63870-000

DATA DA PENHORA: 01/08/2018

LANÇO MÍNIMO: 1.600,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.101,30

LOTE 03 - PROCESSO 0000824-48.2015.5.07.0022

RECLAMANTE: MARIA TARSIANE RODRIGUES DA SILVA - CPF: 031.375.913-84

ADVOGADO: THIAGO ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB: CE21119 - CPF: 011.180.853-70

RECLAMADOS: ANTONIO ALMEIDA DE LIMA, MARIA ERLANIA DA SILVA, SOVERTONNI INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA- ME

VEÍCULO AUTOMOTOR: 01 (UM) VEÍCULO FIAT PALIO EX, COR CINZA, ANO 1998/1999, PLACA HNE 0438, CHASSI 9BD178296W0719404, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM PINTURA AVARIADA E ARRANHADA, AMASSÕES NO CAPÔ E NO PARALAMA ESQUERDO DIANTEIRO, COM 01 (UM) PNEU CARECA, E 03 (TRÊS) MEIA-VIDA, OM 04 (QUATRO) TAPETES DE BORRACHA, SEM CHAVE, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR SE FUNCIONA, COM 183-452 KM RODADOS, AVALIADOS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DEPOSITÁRIO: MARIA ERLANIA DA SILVA

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA MONTEIRO FILHO, 465 – BAIRRO RODOVIÁRIA, QUIXERAMOBIM/CE.

DATA DA PENHORA: 09/01/2018

LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.500,00

VALOR DA DÍVIDA: 792,69.

LOTE 04 - PROCESSO 0000215-31.2016.5.07.0022

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSE FELIPE DA SILVA

ADVOGADO: JACY CHAGAS PINTO - OAB: CE10336 – CPF: 390.011.213-49

RECLAMADO: FUJITA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ADRIANO SILVA HULAND – OAB CE0017038-A, CPF: 888.564.453-87

BENS MOVEIS: 03 (TRÊS) LUMINÁRIAS DE EMBUTIR EM CHAPA DE AÇO E PINTURA EPOXI PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X 32 CM, COM REATOR, MARCA PHILIPS 2X 32 W, REATOR ELETRÔNICO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, NOVAS NA CAIXA, AVALIADAS EM R\$ 160,00 CADA.

AValiação TOTAL: R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

DEPOSITÁRIO: LIANA CLAUDIA FUJITA DE CARVALHO ROCHA

DATA DA PENHORA: 29/06/2017

LANÇO MÍNIMO: R\$ 192,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 498,53 (ATUALIZADOS ATÉ 21/03/2019).

LOTE 05 – PROCESSO 0001000-90.2016.5.07.0022

RECLAMANTE: ALINE DA SILVA CHAVES

ADVOGADA:

RECLAMADO: TONKAR REPRESENTACOES LTDA - ME, ANTONIO FERNANDO VASCONCELOS MONTEIRO, ANTONIO FERNANDO VASCONCELOS MONTEIRO FILHO

BEM IMÓVEL: 01 (UM) IMÓVEL TERRENO URBANO LOCALIZADO NA CIDADE DE CANINDÉ/CE, MATRÍCULA N/ 2962, QUAL SEJA UMA ÁREA DE TERRA, DE FORMATO RETANGULAR, NA SITUADA NA AVENIDA PERIMENTRAL COM RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, MEDINDO 17.021,00 M² AO NORTE, COM 40 METROS AO SUL (FUNDOS), 123 M, CONFRONTANDO COM ANTONIO FELICIANO VASCONCELOS MONTEIRO A LESTE (DIREITA), MEINDO 202 M CONFRONTANDO TERRENO DE WALBERTO COELHO MAGALÃES E OUTROS, A OESTE (ESQUERDO) MEDINDO 172 M CONFRONTANDO UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, MAIS 36 M COM UM TRIANGULO LOCALIZADO NA ENTRADA DA PERIMENTRAL, AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

AValiação TOTAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

DEPOSITÁRIO:

LOCALIZAÇÃO DO BEM: CANINDÉ-CE

DATA DA PENHORA: 15/03/2017

LANÇO MÍNIMO: R\$ 140.000,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.982,60

LOTE 06 – PROCESSO 0000339-43.2018.5.07.0022

RECLAMANTE: ENIVALDO RIBEIRO DE LIMA

RECLAMADO: P S INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - EPP, PAULO SERGIO DE LIMA

BENS MÓVEIS: 02 (DOIS) TANQUES DE AÇO ONOX 304, MARCA WESTALL, COM CAPACIDADE PARA 04 MIL LITROS CADA UMA, COM 03 (TRÊS) ANOS DE USO, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS CONJUNTAMENTE EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 50.000,00

DEPOSITÁRIO: PAULO SERGIO DE LIMA

LOCALIZAÇÃO DO BEM: INOCENCIO AZEVEDO, 100

DISTRITO INDUSTRIAL - Quixeramobim - CE - CEP: 63800-000

DATA DA PENHORA: 25/10/2018

LANÇO MÍNIMO: R\$ 20.000,00

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 42.432,46

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização da Praça, dele ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum. Eu, Geyza de Freitas Moura Nantua, diretora da Vara do Trabalho de Quixadá, subscrevi.

Publique-se.

QUIXADÁ/CE, 20 DE MAIO DE 2019.

MARCELO LIMA GUERRA

JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ-CE